



Ofício-Circular n. 107/2013  
0013541-86.2012.8.24.0600

Florianópolis, 22 de março de 2013.

**Assunto: Complementação ao ofício-circular n. 25/2013 – autos n. 0013541-86.2012.8.24.0600**

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do despacho (fl. 21) exarado nos autos acima referidos, bem como dos documentos de fls. 1-8, para comunicar que, em relação ao ofício-circular n. 25/2013, as medidas a serem efetivadas são as que constam nas certidões judiciais extraídas do processo n. 0011016-90.2012.403.6181.

Atenciosamente,

**Davidson Jahn Mello**  
Juiz-Corregedor



SR/DPF/SP  
Fl: \_\_\_\_\_ fls. 1  
Rub: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEFIN/SR/DPF/SP

Rua Hugo D'Antola, 95, Lapa de Baixo, São Paulo-SP, CEP 05038-090  
Home Page: <http://www.dpf.gov.br> / Email [nutel.srsp@dpf.gov.br](mailto:nutel.srsp@dpf.gov.br)  
Tel. (11) 3538-5000 - Fax (11) 3538-5930/6187

Ofício nº 16878/2012 - IPL 0196/2012-11 - SR/DPF/SP

São Paulo/SP, 25 de outubro de 2012.

À Sua Excelência O (A) Senhor (A)  
Juiz (a) Corregedor (a) de Registro de Imóveis do Estado de  
SANTA CATARINA  
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208  
Florianópolis - Santa Catarina  
CEP: 88020-901

Assunto: Solicita Cumprimento de Decisão Judicial  
Referência: 0196/2012-11-DELEFIN/SR/DPF/SP

Senhor (a) Juiz (a),

Visando instruir os autos do Inquérito Policial nº 0196/2012-11-DELEFIN/SR/DPF/SP, Processo 0011016-90.2012.403.6181, da 2ª Vara Criminal Federal em São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia da Certidão Judicial de Sequestro de Bens Imóveis e cópia da Certidão Judicial de Arresto/Hipoteca Legal, em nome dos investigados nesses autos, para imediato cumprimento.

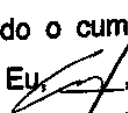
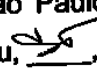
Respeitosamente,


MILTON FORNAZARI JUNIOR  
Delegado de Polícia Federal  
2ª Classe - Matrícula nº 17.083

fls. 1 / 1

0013541-86.2012.8.24.0600.10112.104.12

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO E DOU FÉ** que nos autos em epígrafe foi decretado, com fulcro no art. 136 c.c. o art. 134 do Código de Processo Penal brasileiro, o **ARRESTO** dos imóveis adquiridos até o final de dezembro 2006, **COM ESPECIALIZAÇÃO DA HIPOTECA LEGAL**, registrados em nome de AC Burlamaqui Consultores S/C (CNPJ n.º 28.711.539/0001-78), Aspa Associação dos Servidores Públicos e Autárquicos (CNPJ n.º 37.880.010/0001-79), Associação dos Músicos Militares do Brasil - AMBRA (CNPJ n.º 30.504.617/0001-05), Brigada Promotora de Créditos e Vendas Ltda. (CNPJ n.º 04.698.766/0001-42), Imobiliária São Judas Tadeu Ltda. (CNPJ n.º 30.534.697/0001-41), Patrimonial Maragato S.A. (CNPJ n.º 07.049.736/0001-01), Prevserv Operadora de Serviços Ltda. (CNPJ n.º 05.943.988/0001-46), Promotora e Divulgadora Sudeste Line Ltda. (CNPJ n.º 04.816.268/0001-57), Prover Promotora de Vendas Participações e Serviços Ltda. (CNPJ n.º 03.785.302/0001-00), Star Investimentos e Participações S.A. (CNPJ n.º 40.202.731/0001-34), Vox Distribuidora de Cartão Telefônico Ltda. (CNPJ n.º 62.136.254/0002-70), Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui (CPF n.º 022.938.467-68), Álvaro Luiz Alves de Lima de Álvares Otero (CPF n.º 402.663.467-15), Amadeu Simões Lopes Azambuja (CPF n.º 007.042.887-53), Armando Cesar de Araújo Pereira Burlamaqui (CPF n.º 025.253.417-40), Fabio Caramuru Correa Meyer (CPF n.º 715.168.917-91), Flavio Nunes Ferreira Rietmann (CPF n.º 913.629.627-91), Guilherme de Álvares Otero Fernandes (CPF n.º 246.565.988-01), Horacio Martinho Lima (CPF n.º 745.862.547-34), José Jacinto Sobrinho (CPF n.º 071.915-457-04), Luis Felipe Indio da Costa (CPF n.º 006.034.067-34), Luis Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho (CPF n.º 949.762.797-15), Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa (CPF n.º 782.474.977-00), Marcelo Xando Baptista (CPF n.º 180.434.018-96), Marcio Serra Dreher (CPF n.º 151.953.438-88), Maria Luisa Garcia de Mendonça (CPF n.º 380.376.616-87), Roberto Augusto Valente (CPF n.º 170.114.168-03), Roberto Vieira da Silva de Oliveira Costa (CPF n.º 769.344.037-20) e Sergio Marra Pereira Capella (CPF n.º 041.247.618-56). **CERTIFICO MAIS** que o Departamento de Polícia Federal está autorizado a proceder todo o necessário para efetivação desta medida, inclusive com a expedição de ofícios aos **Juízes Corregedores dos Registros de Imóveis** de cada Estado da Federação solicitando o cumprimento da ordem judicial. **NADA MAIS**. São Paulo, 22 de outubro de 2012. Eu, , EJK, técnico judiciário, RF 5626, digitei. E eu, , AMNT, Diretora de Secretaria, RF/3581, subscrevi.

  
**MÁRCIO FERRO CATAPANI**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL FEDERAL  
ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA  
FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DE VALORES  
EM SÃO PAULO**

**AUTENTICAÇÃO**

*Autentico a presente cópia reprográfica, a qual conferi com a original que dou fé. São Paulo, 22 de outubro de 2012.*



---

*Arminda Marques Novais Tosti  
Diretora de Secretaria, R. F. n.º 3581*



**SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL FEDERAL  
ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA  
FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DE VALORES  
EM SÃO PAULO**

**AUTENTICAÇÃO**

*Autentico a presente cópia reprográfica, a qual conferi com a original que dou fê. São Paulo, 22 de outubro de 2012.*



---

*Arminda Marques Novais Tosti  
Diretora de Secretaria, R. F. n.º 3581*



**Autos n. 0013541-86.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em São Paulo/SP e outros

**Requerido:** AC BURLAMAQUI CONSULTORES S/C e outros

### DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Dr. Milton Fornazari Junior, Delegado de Polícia Federal, no qual encaminha cópia da determinação do Juiz Federal Substituto, Dr. Márcio Ferro Catapani, em que solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, de AC BURLAMAQUI CONSULTORES S/C (28.711.539/0001-78); ASPA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AUTÁRQUICOS (37.880.010/0001-79); ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS MILITARES DO BRASIL - AMBRA (30.504.617/0001-05); BRIGADA PROMOTORA DE CRÉDITO E VENDAS LTDA. (04.698.766/0001-42); IMOBILIÁRIA SÃO JUDAS TADEU LTDA. (30.534.697/0001-41); PATRIMONIAL MARAGATO S.A (07.049.736/0001-01); PREVSEV OPERADORA DE SERVIÇOS LTDA. (05.943.988/0001-46); PROMOTORA E DIVULGADORA SUDESTE LINE LTDA. (04.816.268/0001-57); PROVER PROMOTORA DE VENDAS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (03.785.302/0001-00); STAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (40.202.731/0001-34); VOX DISTRIBUIDORA DE CARTÃO TELEFÔNICO LTDA. (62.136.254/0002-70); AFONSO CÉSAR BOBAID BURLAMAQUI (022.938.467-68); ÁLVARO LUIZ ALVES DE LIMA DE ÁLVARES OTERO (402.663.467-15); AMADEU SIMÕES LOPES AZAMBUJA (007.042.887-53); AMANDO CESAR DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI (025.253.417-40); FABIO CARAMURU CORREA MEYER (715.168.917-91); FLAVIO NUNES FERREIRA RIETMANN (913.629.627-91); GUILHERME DE ÁLVARES OTERO FERNANDES (246.565.988-01); HORACIO MARTINHO LIMA (745.862.547-34); JOSÉ JACINTO SOBRINHO (071.915.457-04); LUIS FELIPPE INDIO DA COSTA (006.034.067-34); LUIS FERNANDO PINHEIRO DE CARVALHO (949.762.797-15); LUIS OCTAVIO AZEREDO LOPES INDIO DA COSTA (782.474.977-00); MARCELO XANDO BAPTISTA (180.434.018-96); MARCIO SERRA DREHER (151.953.438-88); MARIA LUISA GARCIA DE MENDONÇA (380.376.616-87); ROBERTO AUGUSTO VALENTE (170.114.168-03); ROBERTO VIEIRA DA SILVA DE OLIVEIRA COSTA (769.344.037-20); e SERGIO MARRA PEREIRA CAPELLA (041.247.618-56), decretada no processo n. 0011016-90.2012.403.6181.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 7

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNCJG.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam a averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (**apenas se positiva a resposta**).

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 21 de janeiro de 2012.

**Davidson Jahn Mello**  
Juiz-Corregedor





Ofício-Circular n. 025/2013  
0013541-86.2012.8.24.0600

Florianópolis, 22 de janeiro de 2013.

**Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0013541-86.2012.8.24.0600**

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 16878/2012 - IPL 0196/2012-11-SR/DPF/SP (fls. 1-5), subscrito pelo Senhor Milton Fornazari Júnior, Delegado de Polícia Federal, bem como da decisão (fls. 6-7) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Hugo D'Antola, n. 95, Lapa de Baixo, São Paulo – SP, CEP 05.038-090, e-mail: [nutel.srsp@dpf.gov.br](mailto:nutel.srsp@dpf.gov.br).

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello  
Juiz-Corregedor



**Autos nº 0013541-86.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências/PROC**

**Requerente: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em São Paulo/SP e outros**

**Requerido: AC BURLAMAQUI CONSULTORES S/C e outros**

### **DESPACHO**

O Delegado de Polícia Federal da Superintendência Regional de São Paulo encaminhou a este Órgão cópia das certidões judiciais extraídas dos autos n. 0011016-90.2012.403.6181, para adoção de providências em relação ao arresto com especialização de hipoteca legal e ao sequestro dos imóveis registrados em nome das pessoas (físicas e jurídicas) relacionadas nos documentos supracitados (fls. 1-5).

Em razão da decisão de fls. 6 e 7, foi expedido o ofício-circular n. 25/2013, aos registradores de imóveis, para anotação da indisponibilidade de bens daquelas pessoas.

Nesse compasso, o registrador de imóveis da comarca de Curitiba encaminhou o expediente de fl. 13, questionando se deveria proceder a indisponibilidade de bens, tal como determinado no ofício-circular, ou arresto com especialização de hipoteca legal e sequestro, conforme disposto nas certidões judiciais anteriormente mencionadas.

Diante disso, expeça-se ofício-circular aos registradores de imóveis deste Estado, comunicando-os que, em relação ao ofício-circular n. 25/2013, as medidas a serem efetivadas são as que constam nas certidões judiciais extraídas do processo n. 0011016-90.2012.403.6181.

Encaminhe-se, juntamente com o ofício-circular a ser expedido, cópia dos documentos de fls. 1-8.

Em razão do disposto na Portaria n. 3/2012, deixo de remeter o presente processo ao crivo da Vice-Corregedora-Geral da Justiça.

Após essas providências, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 08 de março de 2013.

**Davidson Jahn Mello**

Juiz-Corregedor